

O Aprendizado da Colonização (*)

Luiz Felipe de Alencastro

Lisboa, agosto de 1499. Dom Manuel anuncia ao papa Alexandre VI a volta de Vasco da Gama da primeira viagem marítima à Índia e logo outorga-se um novo título: “Rei de Portugal e dos Algarves d’aquém e d’além-mar em África, Senhor de Guiné e da Conquista da Navegação e Comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia e... Índia”⁽¹⁾. Escudado nas concessões pontificiais e nas suas caravelas, El-Rei podia se atribuir o senhorio das transações e territórios recentemente conectados à Europa. Tudo se torna bem mais complicado quando a Coroa tenta pôr em prática sua política colonial.

Tropeçando em três continentes, às voltas com comunidades exóticas, os conquistadores ibéricos enveredam por caminhos vários para se assegurarem do controle dos nativos e do excedente das conquistas. Nem sempre esses caminhos entroncam na rede mercantil e no aparelho estatal reinol. Por isso, antes mesmo do término do século dos Descobrimentos, as metrópoles reorientam as correntes ultramarinas a fim de colonizar seus próprios colonos.

“Entre gente remota edificaram, novo reino que tanto sublimaram”, cantava Camões. Porém, como o “novo reino” do além-mar se juntou ao “velho reino” europeu? Como a gente lusitana dominou a “gente remota” e a fez trabalhar para El-Rei⁽²⁾?

A escravidão e outras formas de trabalho compulsório facilitam o domínio dos povos conquistados, mas às vezes não redundam na exploração econômica das conquistas. Ocorre que o excedente seja consumido pelos próprios colonos ou trocado fora dos mares singrados pelas metrópoles. A posse e o controle de nativos não afiançam a conversão do trabalho extorquido no além-mar em mercadorias agregadas aos fluxos metropolitanos, nem garantem o estabelecimento de economias tributárias nos territó-

(*) Uma versão deste artigo foi publicada no livro editado por Barbara L. SOLOW, *Slavery and the rise of the Atlantic system*, Nova York: Cambridge University Press, 1991, cap. 9, pp. 151-76.

(1) *Descobrimientos portugueses, documentos para a sua história* (daqui por diante DP), publicados e prefaciados por João Martins da SILVA MARQUES, Lisboa, 1971, 3 vols., v. III (1461-500), pp. 549, 550.

(2) O exemplo clássico de um Estado desmembrado após mudanças ocorridas em seu campo de inserção econômica é o de Veneza, depois do deslocamento das trocas internacionais do Mediterrâneo para o Atlântico; entre as inúmeras obras dedicadas ao assunto, ver B. PULLAN (ed.), *Crisis and change in the Venetian economy in the sixteenth and seventeenth centuries*, Londres: Methuen & Co, 1968.

rios ultramarinos. Uma segunda circunstância sobrevém, agora no plano político. Ainda que o eventual excedente econômico das conquistas fosse captado pelas teias ibéricas, a expansão mercantil não conduzia necessariamente ao reforço do poder monárquico. As trocas oceânicas e a ascensão dos negociantes ultramarinos faziam emergir novas forças sociais nas metrópoles e nas conquistas, alterando o funcionamento das monarquias européias. Daí resulta o duplo desequilíbrio gerado pelos Descobrimentos: o domínio colonial nem sempre leva à exploração colonial, como também não instaura de imediato a obediência dos colonos e dos negociantes ao poder metropolitano

Dessa forma, a afirmação da autoridade real sobre as colônias (a), a agregação da produção das zonas conquistadas às trocas atlânticas (b), e o enfrentamento entre autoridades, clero e colonos a respeito do controle dos nativos (c) configuram três problemas distintos no teatro das Descobertas. No Peru, em Angola, em Goa, em Moçambique, no Brasil, noutros lugares ainda, a colonização desanda de saída.

Caminhos dos Colonos

No Peru e na maior parte da América espanhola, os conflitos opondo colonos ao clero e à Coroa nascem da luta pelo controle dos nativos. Carlos V edita em 1542-3 as “Leyes Nuevas”, que reconhecem uma certa soberania indígena, prevêm o fim das “encomiendas”, das concessões de indígenas feitas a conquistadores, e a passagem gradual de todos os nativos à dependência direta da Coroa à qual pagariam tributos⁽³⁾. De pronto, brota a contradição imanente ao projeto imperial espanhol⁽⁴⁾. Para afirmar-se como “emperador sobre muchos reyes”, como aconselhava Las Casas, um dos inspiradores das “Leyes Nuevas”, Carlos V deveria reconhecer a virtual soberania das populações conquistadas, condição necessária ao estabelecimento do vínculo de vassalagem, fator constitutivo da essência imperial. Colonos e funcionários espanhóis estavam portanto instados a convalidar a autoridade dos “senhores naturais” indígenas.

Porém esta política inovadora de governo indireto europeu — somente posta em prática três séculos depois, na África e na Índia, pela Inglaterra vitoriana — contrariava concessões reais cujo teor permitia que os conquistadores levantassem, por sua própria conta, as primeiras paredes do edifício colonial. Desde logo, espoucam insurreições no Peru nas décadas 1540-60, entre elas a que foi dirigida por Hernández Girón⁽⁵⁾. Investigando as causas desse levante, o “Fiscal” do Alto Tribunal de Li-

(3) Marcel BATAILLON, *Etudes sur Bartolomé de Las Casas*, Paris, 1965, pp. 171-9.

(4) Sobre a problemática jurídica e política da constituição dos impérios, cf. Blandine BARRET-KRIEGER, *L'état et les esclaves*, Paris, 1979, pp. 27-52; Maurice DUVERGER et alii, *Le concept d'empire*, Paris, 1980.

(5) BATAILLON, op. cit., pp. 291-308; idem, “La rébellion pizarriste, enfantement de l'Amérique espagnole”, *Diogenes*, 43, 1963, pp. 47-63.

ma resume em 1550 o ponto de vista dos rebeldes: “Começaram a dizer que tinham compreendido que S. Majestade queria todo o Peru para si próprio e que, nesse caso, o Peru não poderia deixar de fazer-se senhoria e de se governar livremente, como Venezuela”⁽⁶⁾. No meio tempo, tropas fiéis à Coroa, mobilizadas e dirigidas pelo clero, já haviam dobrado os colonos recalcitrantes. Um compromisso se estabelece entre as duas partes. Os conquistadores ficavam com os índios dominados, mas aceitavam a tributação real imposta às “encomiendas”. Por seu lado, a Coroa impedia a criação de feudos hereditários e impunha sua autoridade sobre as terras e populações conquistadas e por conquistar⁽⁷⁾.

Mas o essencial desenrola-se em outras instâncias. Desde os meados da década de 1540, as minas de prata reorientam para a Europa os fluxos de trocas americanos e permeabilizam o Peru à penetração metropolitana⁽⁸⁾. Assim, o poder imperial está apto a elaborar um discurso global, coerente, associando a exploração econômica na América ao empreendimento político e ideológico arquitetado na Europa: a “Pax Christiana”. Surge o que Marcel Bataillon denominou o “mito justificador”: “Uma riqueza metálica prodigiosa tinha sido providencialmente escondida e depois descoberta nessa parte da terra, para pagar o salário de seus evangelizadores, para exaltar o Deus dos Católicos contra o herege [o luterano] e contra o infiel [o muçulmano]”⁽⁹⁾. Mito perfeitamente materializado, pois, como demonstrou Pierre Chaunu, o excedente obtido na exploração da América financia o assentamento do império mundial de Carlos V⁽¹⁰⁾.

Angola apresenta semelhanças com o caso precedente, salvo pelo fato de que aqui a Coroa também se opõe ao clero regular, ou melhor, aos jesuítas.

A conquista foi concedida em 1571 como capitania hereditária a Paulo Dias Novais, segundo o método posto em prática na ilha de São Tomé e no Brasil. Às voltas com grandes despesas, o donatário cede aos capitães “conquistadores” e aos jesuítas concessões hereditárias de terras e de nativos⁽¹¹⁾. Denominados “amos” estes novos feudatários dominavam os chefes nativos — os sobas — e cobravam tributos da população local, os Ambundu. Na maioria das vezes os tributos nativos eram quitados sob a forma de escravos que os amos exportavam para a América.

(6) Alain MILHOU, “Sufficientia — Les notions d’autosuffisance e de dépendance dans la pensée politique espagnole au XVIe s.: de la Castille des comuneros au Pérou colonial”, in *Mélanges de la Casa de Velazquez*, t. XVII, Paris, 1981, pp. 106-45, p. 132.

(7) BATAILLON, “La rébellion pizarriste...”, p. 59.

(8) Huguette et Pierre CHAUNU, *Séville et l’Atlantique 1504-1650*, Paris, 1955-9, 12 vols., v. VIII-2, 1, pp. 255-82.

(9) BATAILLON, “La rébellion pizarriste...”, op. cit., p. 57.

(10) Pierre CHAUNU, *L’Espagne de Charles Quint*, Paris, 1973, 2 vols., e idem, “L’empire de Charles Quint”, in DUVERGER et alii, op. cit., pp. 253-78.

(11) Carlos COUTO, “Documentos para a história da sucessão de Paulo Dias Novais na doação da capitania de Angola”, *Estudos Históricos*, 15, 1976, pp. 133-85; Pe. Antonio BRÍSIO, *Monumenta Missionária Africana, África Ocidental*, 1ª série, 11 vols., Lisboa, 1953-71 (daqui em diante MMA), v. III, pp. 36-51; v. IV, pp. 276-7; Ralph DELGADO, *História de Angola*, 4 vols., Banco de Angola, s.d., v. I, pp. 258-62.

Constatando que Angola não tinha minas de prata, como se supunha inicialmente, e que o tráfico — ou trato — de escravos despontava como a principal atividade da região, a Coroa retoma a direção da colônia: a capitania hereditária é extinta e um governador-geral, depositário direto da autoridade real, é nomeado por Lisboa com ordem para suspender a instituição dos amos⁽¹²⁾. Revoltados, colonos e padres da Companhia de Jesus se levantam contra Francisco de Almeida, o qual tentava pôr em prática as novas instruções reais, após ter sido empossado em 1592 como governador-geral da colônia. Numa carta ao superior dos jesuítas em Angola o governador se declara “mui espantado” em ver desrespeitada a provisão real suspendendo as funções de amos. Porém os revoltosos ganham momentaneamente a parada. Excomungado pelos jesuítas e posto a ferros pelos colonos, Francisco de Almeida acaba sendo forçado a embarcar para o Brasil meses depois de sua chegada em Luanda⁽¹³⁾.

O padre Fernam Guerreiro, cronista da Companhia de Jesus, justifica em 1605 a atitude dos jesuítas de Angola: “Não poderá haver melhor modo de conquistá-los e de conservá-los [os Ambundu], do que transformá-los em sobas dos padres. Isso não atinge nenhum ponto da jurisdição do poder de Sua Majestade”. Entretanto o cronista reconhecia que a monarquia era de outro alvitre: “na corte algumas pessoas começaram a dizer que não era conveniente que os sobas reconhecessem outros senhores além de Sua Majestade e que deviam ser tirados dos padres e dos capitães”⁽¹⁴⁾. Efetivamente, em 1607 a instituição dos amos é dissolvida e os chefes nativos vassalizados passam ao mando da Coroa. Embora continue a haver encrucas entre os governadores e capitães que intentam restabelecer os privilégios dos amos, os solavancos dos negociantes reinóis e da Coroa puxam Angola para as correntes atlânticas, podendo as asas dos colonos⁽¹⁵⁾. A partir de 1594, o primeiro “Asiento” luso-espanhol concede aos portugueses o monopólio do fornecimento de escravos para a América hispânica. Os próprios “asientistas” são às vezes contratadores de escravos em Angola, o que lhes dá acesso às diferentes operações mercantis encadeadas pelo trato negreiro. Desde já, cabe notar que é o crescimento do intercâmbio marítimo — induzido pelos negreiros — que desencrava essa colônia africana.

Ao contrário do sucedido nas margens africanas e americanas do Atlântico, a colonização portuguesa tem um impacto amortecido no Oceano Índico. Ali os europeus tentam apropriar-se de zonas previamente trilhadas por mercadores árabes de

(12) Beatrix HEINTZE, “Die portugiesische Besiedlungs- und Wirtschaftspolitik in Angola 1570-1607”, *Aufsätze zur portugiesischen Kulturgeschichte*, 17, pp. 200-19; idem, “Luso-African feudalism in Angola? The vassal treaties of the 16th to the 18th century”, *Revista Portuguesa de História*, (daqui em diante RPH) XVIII, Coimbra, 1980, pp. 111-31.

(13) MMA, 1ª série, v. III, p. 476 e v. IV, pp. 553, 554; DELGADO, *História...*, v. I, pp. 372-7.

(14) Pe. Fernam GUERREIRO, *Relação anual das coisas que fizeram os padres da Companhia de Jesus nas suas missões*, 4 vols., Évora, 1603-11, ed. de Coimbra, 1930-42, 3 tomos, t. I, p. 395; MMA, 1ª série, v. IV, pp. 442-52.

(15) “Regimento” do governador Manuel Pereira Forjaz de 26/3/1607, in MMA, 1ª série, v. V, pp. 264-79.

Omã e indianos do Guzerate, importante região têxtil. Durante décadas Lisboa procura drenar esse comércio para as águas metropolitanas, através da rota do Cabo⁽¹⁶⁾. Essa política dá lugar a desentendimentos entre a autoridade real e os portugueses da Ásia, os quais, atrás de negócios da China, navegavam por vezes “contra vento, contra monção, contra maré e contra razão”, como escrevia Fernão Mendes Pinto⁽¹⁷⁾.

Em Goa, esses colonos-negociantes, denominados “casados”, em oposição ao grupo formado pelos soldados lusos, ditos “solteiros”, eram atacadistas e agentes comerciais efetuando transações na rota da China e do Japão. Representados pelo “Senado da Câmara” de Goa, diretamente submetido ao Conselho de Estado, os casados impuseram que os judeus, muçulmanos e hindus convertidos ao catolicismo não pudessem se associar aos funcionários e militares portugueses que mercadejavam nos portos asiáticos⁽¹⁸⁾. Em seguida, os casados também obtiveram restrições reais sobre os agentes dos negociantes de Lisboa que faziam escambo na Índia. Enfrentando ainda os fidalgos (“filhos d’algo”) — aristocracia militar detentora da autoridade real na Índia —, os casados tentam garfar toda a intermediação europeia na Ásia. Aparentemente, a Coroa não tirava proveito disso, pois em 1587 resolve conceder o monopólio do anil — principal atividade econômica de Goa — a um grupo de capitalistas sediados em Lisboa⁽¹⁹⁾. Eclodem então revoltas entre os casados. Goa é sacudida por rebeliões quando a Coroa aumenta sua tributação ou tenta captar as trocas regionais com o Golfo Pérsico e a Ásia, geradoras de lucros para os comerciantes locais — portugueses, muçulmanos, hindus e indianos — mas prejudiciais aos negociantes reais e ao Tesouro Real⁽²⁰⁾. Um estudioso dessas revoltas conclui:

“Muitos desses incidentes revelam uma considerável falta de patriotismo entre os casados das Índias portuguesas; ordinariamente eles colocam o [seu] comércio acima de sua fidelidade à Coroa”⁽²¹⁾.

Em razão da opulência indo-asiática, e do enriquecimento que a pilhagem e o contrabando aos funcionários reais, a administração portuguesa na região cai no desrambelho. É em Goa que Diogo do Couto escreve *O soldado prático* (1593), livro-chave do ceticismo histórico lusitano, onde são denunciadas as fraudes praticadas

(16) Ralph A. AUSTEN, “From the Atlantic to the Indian ocean: European abolition, the African slave trade, and Asian economic structures”, in D. ELTIS and J. WALVIN (eds.), *The abolition of the Atlantic slave trade*, Madison, Wisc., 1981, pp. 117-40, pp. 118, 126. Vitorino MAGALHÃES GODINHO, *Os descobrimentos e a economia mundial*, 4 vols., Lisboa, 1981-3, v. I, pp. 183-208 e v. II, pp. 183-223.

(17) Fernão MENDES PINTO, *Peregrinação* [1614], Lisboa, 1967, v. III, p. 106.

(18) C.R. BOXER, *Portuguese society in the tropics — The municipal councils of Goa, Macao, Bahia and Luanda 1510-1800*, Madison, Wisc., 1950, pp. 12-41; M.N. PEARSON, “The people and politics of Portuguese India during the sixteenth and early seventeenth centuries”, in D. ALDEN and W. DEAN (eds.), *Essays concerning the socio-economic history of Brazil and Portuguese India*, Gainesville, Flo., 1977, pp. 1-25, p. 16.

(19) C.R. BOXER, *A Índia portuguesa em meados do século XVII*, Lisboa, 1982, pp. 26-31. PEARSON, op. cit., p. 17.

(20) K.S. MATHEW, “India merchants and the Portuguese trade on the Malabar Coast during the sixteenth century”, in T.R. de SOUZA (ed.), *Indo-Portuguese history. Old issues, new question*, Nova Delhi, 1985, pp. 1-12; GUERREIRO, *Relação...*, t. 2, pp. 389, 390.

(21) M.N. PEARSON, op. cit., p. 23.

por administradores coloniais que atravessam cidades e portos “como quem vindima suas vinhas”, achacando os nativos e extorquindo bens dos mercadores. Segundo Diogo do Couto, em parte alguma o rei de Portugal era menos obedecido do que na Índia⁽²²⁾. Porém, pondera Magalhães Godinho, mesmo se dispusesse de fartos meios navais e da “integérrima honestidade” dos funcionários lusos, Lisboa não lograria substituir mouros e gentios em todos os circuitos indo-asiáticos. Desde logo, na metade do Quinhentos brota um racha no império do Oriente: “O complexo econômico luso-oriental opõe-se doravante aos interesses de Lisboa e da rota do Cabo”⁽²³⁾. Esse quadro ilustra um dos impasses coloniais apontados acima: o excedente colonial realiza-se, transforma-se em produção mercantil, mas escapa às redes metropolitanas.

Em Moçambique a fragilidade da inserção lusitana no Oceano Índico transparece mais claramente ainda. Numa primeira fase, o império pré-europeu do “Muene-Mutapa”, o Monomotapa, é fagocitado por conquistadores portugueses. Colonos-soldados assumem as funções dos feudatários nativos — os “amambo”, distribuidores de terras para os chefes (“mfumu”) das aldeias — à frente dos domínios do vale do rio Zambeze (“Cuama”). Reconhecendo formalmente a soberania do Estado nativo, os primeiros portugueses detentores dos domínios ou “prazos”, os “prazeiros”, são confirmados em seus postos pelo próprio imperador banto do Monomotapa⁽²⁴⁾. Os prazeiros pagam um tributo em ouro em pó à Coroa portuguesa e recebem de seus próprios vassallos, nativos da população tonga, uma renda em produto sob forma de marfim ou milho, ou ainda uma renda em trabalho, conhecida pelo nome de “musso-co”. Onde não havia soberania portuguesa, os colonos pagavam, somente à autoridade indígena, um tributo em tecidos (“fatiota”). Eram as chamadas “terras em fatiota”, situadas em sua maioria na província de Tete⁽²⁵⁾. Malgrado incessantes ofensivas contra os nativos — fundamentadas na “Guerra Justa” que a Coroa declara em 1569 ao imperador do Monomotapa e estende em seguida “ao rei das Manicas e do Quiteve e mais reis e senhores cafres” —, a soberania portuguesa derrapa em Moçambique, em vivo contraste com a avassaladora ocupação levada a cabo em Angola⁽²⁶⁾.

Sorvidos paulatinamente pelas instituições nativas, os colonos se africanizam, ou melhor, se “cafrealizam”, conforme a expressão de Alexandre Lobato, historiador

(22) DIOGO DO COUTO, *O soldado prático* [1593], Lisboa, 1954, pp. 30 e 54.

(23) MAGALHÃES GODINHO, op. cit., v. III, pp. 81-134, sobretudo pp. 133, 134; cf. também A. FARINHA DE CARVALHO, *Diogo do Couto, o soldado prático e a Índia*, Lisboa, 1979, pp. 95-103.

(24) Thomas D. BOSTON, “On the transition to feudalism in Mozambique”, *Journal of African Studies* (daqui em diante JAS), v. 8, nº 4, 1981-2, pp. 182-8; A. LOBATO, *Colonização senhorial da Zambézia e outros estudos*, Lisboa, 1962, pp. 80, 81.

(25) Fritz HOPPE, *A África oriental portuguesa no tempo do marquês de Pombal*, Lisboa, 1970, p. 40; A. LOBATO, *Evolução administrativa e econômica de Moçambique 1752-1763*, Lisboa, 1957, p. 231. M.D.D. NEWITT, *Portuguese settlement on the Zambezi: exploration, land tenure, and colonial rule in East Africa*, Londres/Nova York, 1973, pp. 181-2.

(26) ALCANTARA GUERREIRO, “Inquerito em Moçambique no ano de 1573”, *Studia* (daqui em diante St.), 6, 1960, pp. 7-18; MMA, II, pp. 551-7.

de Moçambique⁽²⁷⁾. Detentores dos “prazos”, colonos “cafrealizados” exploram os nativos e monopolizam as terras. Um relato de meados do século XVII retrata os embaraços da colonização:

“Essas terras estão repartidas em vários senhorios, e cada um se apoderou do que lhe pareceu e do rendimento delas, tudo vem aparar [receber] em mantimentos, abóbaras etc., de tudo que dá um pouco, que cada um concorre para levar ao senhorio; algumas tem de si algum marfim, de algum elefante que morre; por este pouco, não quer nenhum senhorio deixar ninguém [nenhum outro colono] morar nas suas terras, da razão que são suas [...]”⁽²⁸⁾.

Deixando intocadas as condições locais de produção, os portugueses não conseguem modificar os circuitos regionais de comércio. Por muito tempo ainda as trocas externas permanecem voltadas para o norte e para o leste, com os árabes de Omã manobrando o tráfico para o Golfo Pérsico, principal mercado consumidor de cativos nessa parte do globo⁽²⁹⁾. A primeira tarifa aduaneira cobrando direitos de exportação sobre escravos só foi instaurada em Moçambique em 1756, dois séculos e meio depois da entrada em vigor de pautas similares elaboradas para a Guiné Portuguesa. Afora algumas remessas, o Brasil só recebe regularmente escravos da África Oriental a partir da segunda década do século XIX. Na verdade, a emergente divisão intercolonial do trabalho fazia do outro lado da África — e sobretudo de Angola — o mercado preferencial dos negreiros luso-brasileiros. Além de suas exportações de marfim e ouro para a Europa e a Ásia, Moçambique era importante sobretudo por causa de sua situação estratégica na rota da Índia. À espera do fim das monções marítimas, as frotas portuguesas “invernavam” meses e meses nos portos moçambicanos⁽³⁰⁾. Depois de tentativas frustradas de controle, a Coroa modifica as regras de aliança e de herança observadas pelos prazeiros, redefinindo a política metropolitana na área.

A partir de 1626, os domínios da Zambézia deixam de ser possessões hereditárias. Transformadas em “prazos da Coroa”, as terras são cedidas a requerentes por um período de três gerações, ao término do qual a Coroa retomava plena posse da propriedade. A concessão podia ser renovada para a mesma família ou cedida a outros requerentes. Mas a concentração dos prazos nas mãos de um único concessionário

(27) LOBATO, *Evolução...*, p. 153; NEWITT, “The early history of the Marawi”, *JAH*, 23, 1982, pp. 145-62.

(28) “Viagem que fez o padre Ant. Gomes, da Companhia de Jesus, ao Império de Manomotapa; e assistência que fez nas ditas terras de alguns anos (1648)”, *St.*, nº 3, janeiro 1959, pp. 155-242, p. 239.

(29) Cf. Sebastião XAVIER BOTELHO, *Memórias estatísticas sobre os domínios portugueses — África Oriental*, Lisboa, 1835; E. ALPERS, *Ivory and slaves in East Central Africa*, Londres, 1975; Cyril A. HROMNIK, “Canarins in the Rios de Cuama 1501-1576”, *JAS*, v. 6, nº 1, 1979, pp. 27-37; AUSTEN, “From the Atlantic...”, pp. 117-26; Hubert GERBEAU, “La traite esclavagiste dans l’océan Indien”, in *La traite négrière du XVe au XIXe siècle*, Paris, 1979, pp. 194-217.

(30) W.G.L. RANGLES, *L’Empire du Monomotapa du XVe au XIXe siècle*, Paris, La Haye, 1975, pp. 41-8; Justus STRANDES, *The Portuguese period in East Africa*, 3ª edição, Nairobi/Dar es Salaam/Kampala, 1968, p. 153.

rio se tornou corriqueira, dado que a Coroa preferia ignorar o desrespeito à legislação para não deixar vagarem os prazos — “a fim de não interromper a continuidade de seu domínio em relação aos nativos” —, como explica Fritz Hoppe⁽³¹⁾. Mas o que torna *sui generis* a política portuguesa na região é o contrato de enfiteuse entre a Coroa e o prazeiro. Ao arrepio de toda a legislação lusitana, a qual excluía explicitamente as mulheres da herança de concessões ou bens outorgados pela Coroa, esse contrato reza que os prazos seriam herdados somente em linha feminina, e unicamente quando a herdeira se dispusesse a casar com um colono nascido em Portugal, um reinol, ou com um filho de um reinol⁽³²⁾. Donde, o prazeiro submetia-se a um duplo contrato temporário: o contrato de três gerações (a enfiteuse) assinado entre a Coroa e a família de seu sogro, e o contrato de uma geração que ele próprio assumia, pelo casamento, com a detentora legal do “prazo da Coroa”⁽³³⁾. Ao obrigar cada herdeira a casar-se com um reinol, a Coroa esperava travar a autarcia — a “cafrealização” — da colônia e a irresistível ascensão dos mulatos que se apropriavam dos prazos.

Sem funcionar totalmente, o sistema deu lugar a casamentos extravagantes, nos quais a mão das detentoras de prazos era tão cobiçada quanto a das princesas reais. Muitas donas de prazos sucessivamente enviuvaram e voltaram a casar-se com pretendentes desejosos de se tornarem proprietários. Uma delas, dona Catarina de Leitão, grande prazeira de Quelimane, casou-se ainda pela quarta vez por volta de 1770, quando varava os oitenta anos de idade⁽³⁴⁾. A despeito desse singular aparato jurídico, os prazeiros continuaram a depender mais dos compromissos pactuados com os nativos do que do reconhecimento legal da metrópole. Dos 55 prazos existentes em 1750 no distrito de Tete, apenas cinco possuíam um título real de concessão em boa e devida forma; 25 outros eram somente confirmados pelas autoridades militares locais ou apresentavam atestados de posse duvidosos; ao passo que os 25 restantes eram faltos de qualquer título ou justificação⁽³⁵⁾. Dividindo o poder com os prazeiros, os quais por sua vez dependiam de pactos com súditos e autoridades nativas, Lisboa tarda a assentar sua soberania na área. Seguindo um antigo costume dos merca-

(31) Para uma discussão sobre os prazos, cf. NEWITT, “The Portuguese on the Zambezi: an historical interpretation of the prazo”, *Journal of African History* (daqui em diante JAH), X, 1969, I, pp. 67-85; Allen F. ISAACMAN, *Mozambique, the africanization of an European institution: the Zambezi prazos 1705-1902*, Madison, Wisc., 1972, sobretudo Appendix B, pp. 172 ss.; HOPPE, op. cit., p. 46; XAVIER BOTELHO, op. cit., pp. 264-71.

(32) A Lei Mental de 1434 exclui explicitamente a sucessão feminina na herança de bens ou concessões outorgadas pela Coroa. Cf. Lei Mental, in Joel SERRÃO et alii, *Dicionário de história de Portugal*, (daqui em diante DHP), Lisboa, 1963-71, 4 vols., v. III, pp. 29, 30; LOBATO, *A evolução...*, pp. 216-8; NEWITT, *Portuguese settlement...*, pp. 97-102.

(33) A. Lobato e G. Papagno dão uma explicação diferente da nossa e da de M.D.D. Newitt à cláusula de sucessão feminina dos “prazos da Coroa”. Para Lobato, trata-se de um auxílio às viúvas e aos órfãos da Corte, cf. LOBATO, *Colonização...*, pp. 103 ss.; Papagno considera-a apenas como uma decisão destinada a favorecer o povoamento de Moçambique; ver G. PAPAGNO, *Colonialismo e feudalismo: la questione dei prazos da Coroa nel Mozambico alla fine del secolo XIX*, Turim, 1972, p. 39.

(34) NEWITT, *Portuguese settlement...*, pp. 87, 88 e 145.

(35) LOBATO, *A evolução...*, pp. 228-33.

dores árabes, capitães-gerais e governadores portugueses, ao assumirem seus cargos em Moçambique, ofereciam um tributo — marca simbólica de vassalagem — ao Monomotapa. A não prestação desse tributo, denominado “o curva”, geralmente formado de certa porção de tecidos, subvertia as relações com os nativos. Na virada do século XVIII, quando o valor monetário do “curva” era insignificante; quando o paulistano Lacerda e Silva, governador da província de Rios de Sena, não hesitava em classificar o então imperador do Monomotapa como “bêbado e indolente”; quando, enfim, a longevidade da presença portuguesa levava a pensar que a obrigação do tributo tivesse caducado, a recusa do governador da Zambézia de submeter-se ao ritual desencadeia em 1806 uma insurreição que só cessa em 1826, na altura em que os portugueses voltam atrás e pagam “o curva” ao Monomotapa⁽³⁶⁾.

Moçambique foi separado em 1752 do estado da Índia, do qual era até então uma dependência administrativa e econômica, para se tornar uma colônia autônoma dentro do império português. Em vão as autoridades tentam mais uma vez controlar os prazos em 1760. Mas a frágil aderência da Zambézia à rede comercial e política metropolitana suscitava contínuas rebeliões entre os prazeiros⁽³⁷⁾. Os prazos só serão desencravados de seu ecossistema pré-lusitano no começo do século XIX, quando os negreiros brasileiros engancham Moçambique nas trocas atlânticas, e mais adiante, no momento em que companhias concessionárias estrangeiras revolvem a região⁽³⁸⁾.

À luz desses fatos configuram-se os impasses coloniais aventados nas primeiras linhas deste texto. O excedente econômico ultramarino escapava à metrópole quando caía em circuitos avessos à malha portuguesa, como era o caso em Goa, ou quando encahava na conquista, como em Moçambique, onde o sobretrabalho extorquido aos nativos era consumido pelos colonos ou vazava pelas brechas do comércio regional. Três séculos após dom Manuel ter proclamado a conquista “da Navegação e Comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia e... Índia”, Lisboa entala-se em Moçambique no quiproquó ensaiado na América espanhola em meados do Quinhentos. Os companheiros de Hernandez Girón pretendiam fundar no Peru repúblicas “como Veneza”. Não fossem as epidemias que destruíram o império Inca e a prata que revirou a sociedade local, os rebeldes do Peru teriam criado “repúblicas” como as da Zambézia, onde viveriam mais à maneira cafre realizada dos prazeiros moçambicanos do que à maneira perfumada dos aristocratas venezianos. Donde se deduz que a presença de colonos num território não assegura a exploração econômica desse mesmo território. Dominação colonial não é forçosamente sinônimo de exploração colonial.

(36) “Viagem...”, St., op. cit., p. 172, nota 31; OLIVEIRA BOLEO, “Vicissitudes históricas da política de exploração mineira no Império de Monomotapa”, St., 32, junho 1971, pp. 167-209, p. 207.

(37) J.J. LOPES DE LIMA e F. BORDALO, *Ensaio sobre a estatística das possessões portuguesas*, Lisboa, 1844-62, 5 vols., v. IV, p. 245; LOBATO, op. cit., pp. 219-20.

(38) PAPAGNO, op. cit., pp. 141-74.

No Brasil, em consequência da ofensiva francesa e do declínio da navegação portuguesa na Ásia, foram tomadas em 1534 medidas destinadas a consolidar o povoamento e a valorização do território. A colônia foi dividida em quinze capitanias hereditárias cedidas a doze donatários. Para atrair candidatos ao título de donatário, a Coroa concede prerrogativas extensas. Contudo, dos doze primeiros donatários, seis nunca vieram ao Brasil ou voltaram logo para Portugal; dois foram mortos pelos indígenas; outros dois abandonaram seus direitos; e apenas dois foram adiante: Duarte Coelho em Pernambuco e, até 1546, Pero do Campo Tourinho em Porto Seguro. A capitania de São Vicente também prospera durante algum tempo, mas nunca será visitada por seu donatário⁽³⁹⁾. Na realidade, o início de um governo geral no Brasil em 1549 dá lugar a um movimento de centralização que reduz os privilégios donatários. Circunstâncias particulares a Pernambuco permitem que Duarte Coelho e seus descendentes resistam, até meados do Setecentos, à retirada de suas prerrogativas⁽⁴⁰⁾. Em todos os outros lugares, porém, a autoridade do governo central se afirma. Mais adiante aparecem as vicissitudes da virada ocorrida em 1549. Vale lembrar que nessa data se encadeia a passagem de uma economia de coleta, baseada no trabalho indígena e na extração de pau-brasil, para uma economia de produção agrícola fundada nos engenhos e no escravo africano. Os vínculos da colônia ao Atlântico são deliberadamente reforçados pelas ordens régias embaraçando o acesso dos colonos ao trabalho compulsório indígena e estimulando o tráfico negreiro, como também pelas medidas que freiam as trocas intracoloniais.

Esse breve resumo mostra as borrascas surgindo no horizonte colonial quando o reino não se restringe ao exercício do poder de domínio (*dominium*) e reivindica também o direito de propriedade sobre as terras a conquistar e a tutela dos povos conquistados (*imperium*). O choque entre os poderes imperiais ibéricos e seus administrados ressoa de maneira diferente em cada um dos territórios ultramarinos. No Peru, a decolagem mineira põe termo ao aodamento autonomista dos colonos, dá porosidade à economia regional e integra a América espanhola às trocas européias. Da mesma forma, a intensificação do intercâmbio marítimo decorrente do trato negreiro oferece a Portugal meios suplementares de avassalamento em Angola. Ao inverso, em Moçambique, onde o comércio português esbarra na rede mercantil pré-européia, a colonização encrua e os colonos tombam no redemoinho da sociedade nativa. Finalmente, em Goa, onde as trocas regionais proporcionam grandes lucros aos colonos-mercadores, o comércio português sai de banda, puxado para fora das águas européias.

(39) J. CAPISTRANO DE ABREU, *O descobrimento do Brasil*, 2ª ed., Rio de Janeiro, 1976, pp. 75-8; Harold B. JOHNSON, "The Portuguese settlement of Brazil 1500-1580", in Leslie BETHELL, ed., *The Cambridge history of Latin America* (daqui por diante CHLA), 5 volumes, Cambridge, Londres, 1986, v. I, pp. 263-7.

(40) Francis A. DUTRA, "Centralization vs. donatorial privilege: Pernambuco, 1602-1630", in D. ALDEN (ed.), *Colonial roots of modern Brazil*, Londres, 1973, pp. 19-60.

Reparos da Metr pole

A aparente incoer ncia da pol tica ultramarina no s culo XVI havia sido observada por Varnhagen. A respeito das prerrogativas concedidas aos primeiros colonos, o grande historiador escrevia que elas eram “bem mais amplas do que se poderia esperar de uma  poca na qual, na Europa, os reis tentavam concentrar cada vez mais autoridade, fazendo prevalecer o direito real dos imperadores sobre os antigos senhores ou sobre certas corpora es privilegiadas”⁽⁴¹⁾.

Autores contempor neos ressaltam entretanto os aspectos inovadores das iniciativas reais portuguesas e comparam vantajosamente o sistema donat rio lusitano com as companhias de com rcio coloniais brit nicas e holandesas posteriormente criadas⁽⁴²⁾.

Como   sabido, os investimentos privados efetuados nos primeiros est gios das Descobertas n o eram exclusivamente portugueses. Excetuando-se certos monop lios reais, os estrangeiros cat licos, residentes ou n o em Portugal, podiam obter privil gios similares aos dos nacionais para transacionar com as col nias lusitanas. Ademais, se empregassem uma tripula o portuguesa, os estrangeiros podiam utilizar seus pr prios navios nessas viagens. Tais negociantes ficavam submetidos a certas taxas adicionais, mas em troca isentavam-se de encargos que pesavam sobre os nacionais. At  o come o do s culo XVII, legal ou ilegalmente, metade, e talvez dois ter os, do a u ar produzido no Brasil j  haviam sido diretamente transportados pelos holandeses para Amsterdam⁽⁴³⁾.

De fato, o “exclusivo colonial” s  se define ap s 1580. Associada ao trono espanhol, a Coroa portuguesa ser  arrastada para os conflitos europeus e, por ricochete, atacada em todo seu ultramar⁽⁴⁴⁾. Lisboa   ent o levada a restringir as atividades dos comerciantes de outros pa ses. Sob o argumento do perigo das heresias e tamb m por ser “contra toda raz o e bom governo” que mercadores estrangeiros ajam em detrimento do “grande trato e com rcio do Reino”, ficava proibido a partir de 1591 que

(41) F.A. de VARNHAGEN, *Hist ria geral do Brasil* (daqui em diante HGB), revis o e notas de J. CAPISTRANO DE ABREU e Rodolpho GARCIA, 10  ed., 3 vols., S o Paulo, 1978, v. I, t. 1, p. 150.

(42) Cf. A. MARCHANT, “Feudal and capitalistic elements in the Portuguese settlement of Brazil”, *Hispanic America Historical Review* (daqui por diante HHR), vol. 22, 1942, pp. 493-512; Charles VERLINDEN, “Formes f odales et domainiales de la colonisation portugaise dans la Zone Atlantique aux XIVE et XVe siecles et sp cialement sous Henri le Navigateur”, *RPH*, vol. 9, 1960, pp. 1-44; A. da SILVA REGO, *Portuguese colonization in the sixteenth century: a study of the royal ordinances*, Johannesburg, 1965; cf., tamb m, Arnold WIZNITZER, *Jews in colonial Brazil*, Nova Iorque, 1960, trad. bras., *Os judeus no Brasil colonial*, S o Paulo, 1966, p. 6; Celso FURTADO, *L’Am rique Latine*, Paris, 1970, p. 10, nota 2; JOHNSON, “The donatary captaincy in historical perspective: Portuguese backgrounds to the settlement of Brazil”, *HHR*, 52, 1972, pp. 203-14.

(43) Bailey W. DIFFIE, “The legal privileges of the foreigners in Portugal and sixteenth-century Brazil”, in H.H. KEITH and S.F. EDWARDS, (eds.), *Conflict and continuity in Brazilian society*, Columbia, South Carolina, 1969, pp. 1-19; Susan C. SCHNEIDER, in *ibid.*, “Commentary”, pp. 20-3; JOHNSON, “The Portuguese settlement...”, *op. cit.*, pp. 262-4; sobre a penetra o holandesa no com rcio exterior brasileiro, ver James LANG, *Portuguese Brazil. the king’s plantation*, Nova York, 1979, pp. 86, 87.

(44) Stuart B. SCHWARTZ, “Luso-Spanish relations in Hapsburg Brazil, 1580-1640”, *The Americas* (daqui em diante TheA), XXV, 1, 1968, pp. 33-48, pp. 45-8.

os ditos mercadores fossem às conquistas para fazer resgates. Em 1605 são proibidas todas as transações estrangeiras nas colônias; os estrangeiros residentes no Brasil deviam retornar ao Reino no prazo de um ano⁽⁴⁵⁾.

Dá para entender o sentido da virada ocorrida no limiar do século dos Descobrimentos. De início, a Coroa concede amplos poderes a seus súditos que dispõem de capital — mas também aos comerciantes estrangeiros católicos — interessados no além-mar. Algumas décadas mais tarde, a monarquia volta atrás e desencadeia um movimento de “restauração metropolitana” no além-mar, limitando a autonomia dos principais atores da conquista. Por um lado, se estabelece o monopólio metropolitano no ultramar — o “exclusivo” —, em detrimento dos estrangeiros. Por outro lado, são editadas leis que tolhem as liberdades dos colonos e os submetem a governadores-gerais, investidos de amplos poderes e encarregados de lembrar *urbi et orbi o sentido da colonização*⁽⁴⁶⁾. É o processo de colonização dos colonos: a Coroa aprende a fazer os rios coloniais correrem para o mar metropolitano; os colonos compreendem que o aprendizado da colonização deve coincidir com o aprendizado do mercado, o qual será, primeiro e sobretudo, o mercado do Reino. Só assim podem se coordenar e se completar a dominação colonial e a exploração colonial.

Decidido a repartir a seu talante terras e nativos conquistados e a conquistar, o poder imperial se apresenta também como catalisador do trabalho produtivo, como distribuidor de privilégios sociais e gendarme da ortodoxia religiosa. Este último elemento adquire toda sua força nos séculos XVI e XVII, quando se considera a influência da Contra-Reforma e, principalmente, o peso da máquina transformada no mais poderoso aparelho ideológico da Península Ibérica: a Inquisição⁽⁴⁷⁾.

A exemplo da monarquia espanhola, a Coroa portuguesa dispunha de um controle direto sobre o clero secular em virtude do “jus patronatus”, o “Padroado”, conjunto de privilégios concedidos pelos papas aos monarcas ibéricos entre 1452 e 1514. Segundo esses textos, a hierarquia religiosa ibérica só se investia de suas funções depois de aprovada pelas autoridades reais, de quem inclusive dependia financeiramente. A Coroa detinha também a faculdade de proibir a publicação das bulas e breves pontifícios⁽⁴⁸⁾. Funcionarizado pela instituição do “Padroado”, o clero secular, especialmente no Brasil e na África, transforma-se em correia de transmissão do poder metropolitano. Num contexto de aculturações, de movimentos migratórios, de

(45) MMA, 1ª série, v. I, p. 414; v. III, pp. 192-6; v. IV, pp. 62-6.

(46) Cf. Caio PRADO JR., *Formação do Brasil contemporâneo*, São Paulo, 1971, pp. 19 e 31; Fernando A. NOVAIS, “Caio Prado Jr. na historiografia brasileira”, in R. MORAES et alii, *Inteligência brasileira*, São Paulo, 1986, pp. 68-9; idem, *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial 1777-1808*, São Paulo, 1979.

(47) J. LÚCIO DE AZEVEDO, *História dos cristãos novos portugueses*, 2ª ed., Lisboa, 1975; WIZNITZER, op. cit.; Anita NOVINSKY, *Cristãos novos na Bahia*, São Paulo, 1967; Maria Luiza TUCCI CARNEIRO, *Preconceito racial no Brasil colônia — os cristãos novos*, São Paulo, 1983.

(48) Bula de Sixto IV, “Clara devotionis”, de 21/8/1472, e breve de Alexandre VI, “Cum sicut nobis”, de 23/8/1499, in DP, v. III, pp. 119-20, 549-50.

epidemias, de enfrentamentos religiosos, em que as acusações de heresia corriam soltas, o veto da comunidade eclesiástica tinha pesadas consequências. De golpe, as excomunhões aparecem como uma arma bastante eficaz contra colonos calcitrantes. A bula “*Romanus Pontifex*”, de 1454, texto fundador do direito colonial lusitano, previa a excomunhão dos negociantes que quebrassem o monopólio da navegação e comércio ultramarino, reconhecido e outorgado ao rei d. Afonso e ao infante d. Henrique. Vez por outra esse instrumento legal era reiterado com fins específicos. A pedido do governador de Cabo Verde, o bispo da diocese excomunga em 1613 “*todos aqueles que tivessem furtado ou sonegado alguma fazenda de Vossa Majestade*”⁽⁴⁹⁾. Fica claro que a ortodoxia religiosa tem seu peso no processo de colonização dos colonos. A situação dos jesuítas, franciscanos, carmelitas e beneditinos — o clero regular que empreende a tarefa missionária no Brasil — deve ser examinada noutra perspectiva. Os jesuítas, em sua estratégia holista de evangelização dos ameríndios, entram em conflito com os colonos, com o episcopado e com a Coroa. Entretanto é necessário sublinhar o papel das missões como unidades de ocupação do império. C.R. Boxer lembra que, na ausência de guarnições militares importantes nas colônias antes da segunda metade do século XVIII, cabia principalmente ao clero a tarefa de manter a lealdade dos povos coloniais às Coroas ibéricas⁽⁵⁰⁾.

Mais complexo, mais diversificado é o papel da Inquisição. Inquisidores de Goa — única cidade do além-mar português onde foi criado em 1560 um tribunal inquisitorial — apoquentam hindus e indianos que urinam de cócoras, prática considerada desviante. Padres discutem rijo na Amazônia para saber se tracajá era peixe ou bicho, a fim de determinar se os Tapuia que as comiam na Quaresma cometiam pecado mortal. Mas estragos bem maiores são provocados noutros lugares. No reino, o Santo Ofício quase sempre aparece como máquina de guerra da aristocracia contra a burguesia mercantil⁽⁵¹⁾. Da mesma forma, quando a Coroa ou negociantes “*crístãos-velhos*” enfrentam concorrentes comerciais, chovem denúncias de judaísmo. Exagerado para valer, o capitão de Santiago (Cabo Verde) informa a Corte em 1544 que “*a Guiné está perdida*” para Portugal, porque estava “*coalhada*” de cristãos-novos contrabandistas⁽⁵²⁾. Acusados de heresia e usura, mercadores importantes foram denunciados no Brasil e conduzidos acorrentados perante o Santo Ofício de Lisboa⁽⁵³⁾. En-

(49) DP, v. I, pp. 510-3; MMA, 1ª série, v. IV, p. 502.

(50) Pe. Serafim LEITE, *História da Companhia de Jesus no Brasil 1549-1760* (daqui em diante HCJB), 10 vols., Lisboa, Rio de Janeiro, 1938-50, v. VI, p. 552; BOXER, “A Igreja...”, pp. 98-100.

(51) Cf. Armando CASTRO, *Doutrinas econômicas em Portugal, séculos XVI a XVIII*, Lisboa, 1978, pp. 79-80; para uma análise mais ponderada, Frédéric MAURO, “La bourgeoisie portugaise au XVIIe siècle”, in *Etudes économiques sur l'expansion portugaise*, Paris, 1970, pp. 15-36; e ainda David GRANT SMITH, “Old Christian merchants and the foundation of the Brazil Company, 1649”, *HAHR*, 54, 1974, pp. 233-59.

(52) MMA., 1ª série, v. II, p. 372.

(53) WIZNITZER, op. cit., pp. 18-9.

“Temi que houvesse alguma bulha e assim resumi o negócio a poucas palavras. Disse calmamente ao homem, por saber [que] era ‘da nação’ [judeu, cristão-novo] mas de boa índole: ‘que sua mercê não me falasse mais em tal matéria, porque tudo havia de dizer ao Governador e ao Senhor Bispo, pois esses casos pertenciam ao Santo Ofício’. Essas palavras foram as últimas porque por elas o pobre hebreu ficou quase sem fala. E voltando a si me disse: ‘padre meu da alma, já não está mais aqui quem falou, Vossa Reverência queime então o ídolo’. Com isto nos despedimos com muita amizade e os nativos se foram, uns chorando e outros arrebatando de cólera contra mim”⁽⁶⁰⁾.

Banal em si mesmo, o incidente deixa entrever a força intimidatória do clero no Brasil e em Angola, posto que tribunais e fogueiras do Santo Ofício não tenham sido armados nestes territórios. Sobressai aqui um traço histórico do autoritarismo português. Sem banir tão radicalmente os judeus de seu território, como fizera a Espanha, sem tampouco declarar guerra aberta aos dissidentes, como decidira a monarquia francesa ao enfrentar os protestantes, Portugal pune, pilha e extorque sua burguesia mercantil cripto-judaica. Instala-se como norma política a transitoriedade dos direitos civis de uma comunidade sócio-econômica investida de um papel-chave na modernização da sociedade. As consequências dessa revanche da aristocracia sobre os comerciantes — dessa derrota política da burguesia — marcam indelevelmente a sociedade lusitana e brasileira.

Através da ação oblíqua da Inquisição ou do zelo político do clero, a Igreja desempenha um duplo papel. Por um lado, ajuda a consolidar o *dominium*, pois estabelece, em certas regiões, a ocupação do território. Por outro lado, fortalece o *imperium*, na medida em que suscita uma relação de submissão entre as populações do além-mar e o Reino.

Este breve vôo sobre a paisagem dos Descobrimentos deixa claro o sentido da restauração metropolitana do final do Quinhentos. Paralelamente à centralização política, perpetrada em detrimento das liberdades dos colonos, assiste-se ao assentamento do “exclusivo colonial” penalizando os mercadores estrangeiros. Nessa primeira fase, a aderência das colônias às capitais ibéricas deve-se mais aos nós amarrados pelos funcionários reais e pelo clero do que à viscosidade das trocas internacionais. Somente após o impulso da atividade mineira na América espanhola e o engate do tráfico negreiro para o Brasil é que a dinâmica da economia-mundo e o punho dos negociantes reinóis pesam com toda sua força sobre as margens africanas e americanas do Atlântico.

O controle espanhol na América repousa pouco sobre o processo de produção e bastante sobre a circulação das mercadorias coloniais. As mercadorias das colônias espanholas — metais preciosos — podiam ser estocadas e transportadas por um sistema de frotas, canalizado por três portos americanos e por Sevilha, únicos pontos de comunicação autorizados entre a Espanha e a América. Constatando que o comércio de escravos não se adaptava

(60) MMA, 1ª série, v. VIII, pp. 78-9 passim.

a essas restrições materiais e geográficas, Madri estabelece os “Asientos”, subempregando aos genoveses, e em seguida aos portugueses, o tráfico negreiro para a América espanhola.

Na América portuguesa as coisas eram diferentes. A natureza das mercadorias dificultava a armação, entre Brasil e Portugal, de um fluxo de trocas análogo ao existente entre a Espanha e suas colônias. A concentração das trocas em alguns portos e as longas esperas na compra, armazenagem e transporte de mercadorias, típicos do enquadramento espanhol, eram inadequadas à natureza perecível e fungível dos produtos agrícolas e às flutuações de preços desses produtos. Ademais, os portos secundários portugueses participavam ativamente do comércio oceânico, impedindo o monopólio das trocas no Porto ou em Lisboa⁽⁶¹⁾. Ao fim e ao cabo, a introdução de africanos e o embargo ao cativo indígena permitirá que Portugal comande as operações situadas a montante e a vazante da produção brasileira: os colonos devem recorrer à metrópole para exportar seus produtos, mas também para importar seus fatores de produção, isto é, os africanos. Fenômeno que marcará rasgadamente a colonização portuguesa no espaço sul-atlântico.

É certo que as guerras intermetropolitanas da segunda metade do século XVII levam Lisboa a armar frotas de comércio entre o Brasil e Portugal. Essas frotas perduram durante a primeira metade do século XVIII, para transportar o açúcar e, sobretudo, o ouro brasileiro para Lisboa. Mas se trata de um sistema menos rigoroso do que o da América espanhola. De resto, desacreditadas pelos colonos e comerciantes, as frotas do Brasil serão suprimidas em 1765⁽⁶²⁾.

Realizando a reprodução da produção colonial, o tráfico negreiro se configura como um instrumento central na alavancagem do império português do Ocidente. Pouco a pouco esta atividade transcende o quadro econômico para incorporar-se ao arsenal político metropolitano. Destarte, a problemática apresentada nas páginas precedentes investe-se aqui de todo o seu significado: o exercício do poder imperial nos territórios ultramarinos e as trocas entre o Reino e as colônias se equacionam no âmbito do trato negreiro. Todavia, ao permitir a colonização dos colonos, isto é, sua captura nas malhas metropolitanas, a dinâmica negreira modifica contraditoriamente o sistema colonial. Desde o Seiscentos interesses mercantis e políticos luso-brasileiros se cristalizam em cada um dos dois pólos escravistas do Atlântico, tanto nos portos africanos como nas áreas escravistas sul-americanas. Já dá para perceber que a noção de “pacto colonial” perde, no caso brasileiro, parte do sentido que lhe é geralmente atribuído. Na verdade, o trato negreiro não se resume ao comércio de cativos negros. Envolve, de fato, aspectos muito mais complexos que os decorrentes das simples operações de compra, transporte e venda de africanos de um lado para o outro do oceano.

(61) Susan C. SCHNEIDER, in KEITH e EDWARDS (eds.), op. cit., pp. 21-2.

(62) M.A. SOARES DE AZEVEDO, “Armadas do Brasil”, in DHP, v. I, pp. 186-8; Arthur César FERREIRA REIS, “O comércio colonial e as companhias privilegiadas”, in Sérgio BUARQUE DE HOLANDA, *História geral da civilização brasileira*, t. I, v. 2, São Paulo, 1960, pp. 316-8; Virgílio NOYA PINTO, *O ouro brasileiro e o comércio anglo-português*, São Paulo, 1979, pp. 133-84; Gustavo de FREITAS, *A Companhia Geral do Comércio do Brasil 1649-1720*, São Paulo, 1951.

O Escopo do Comércio Negreiro Português

Explorando o caráter internacional, aterritorial, do capital comercial acumulado na Europa, a Coroa portuguesa lança precocemente as bases de uma área imperial de mercado⁽⁶³⁾. Mas Portugal não tem os meios e a necessária força para unificar ou conservar esse espaço transcontinental. Vencida pelos concorrentes europeus, Lisboa perde — sobretudo na Ásia — mercados, populações e territórios para potências mais bem instrumentadas para esse tipo de domínio imperial. Não obstante, caindo escada acima no sistema colonial, a Coroa portuguesa implanta no Atlântico Sul uma economia de produção que será mais eficazmente explorada do que a economia de circulação de seu império asiático. Na ausência de um excedente regular incorporável às trocas marítimas, a Coroa, secundada pelo capital privado nacional e estrangeiro, estimula a produção de mercadorias para a economia-mundo, dando origem a uma forma mais avançada de exploração colonial⁽⁶⁴⁾. A superioridade do sistema transatlântico português, baseado na pilhagem das populações africanas e no estabelecimento de uma agricultura escravista na América, logo ficou patente: tirando proveito do exemplo lusitano, todas as potências marítimas européias montam, nos séculos XVII e XVIII, sistemas escravistas similares entre os portos da África e o Caribe.

Nesta perspectiva, qual o escopo do trato português de escravos? Várias bulas papais editadas entre 1455 e 1481 suprimem as excomuniões sobre os portugueses que adquiriam escravos e ouro dos muçulmanos. A bula de Sixto IV, “Aeterni Regis Clementia”, de 1481, justifica esta liberação, pois os objetivos das permutas eram “de diminuir as forças dos infiéis e não de aumentá-las”. No terreno político-militar o tratado luso-espanhol assinado em Alcáçovas em 1479 põe fim à guerra de sucessão em Castilha e acaba com as escaramuças entre portugueses e castelhanos nos mares da Guiné. O tratado transfere as Canárias para os espanhóis, mas em compensação reconhece o monarca português como único soberano da Madeira, dos Açores, do reino de Fes (Marrocos), de Cabo Verde assim como das terras “descobertas e por descobrir” da Guiné, isto é, de toda a África Negra⁽⁶⁵⁾.

Na medida em que a legitimidade das conquistas e dos tratos lusitanos na África era reconhecida pela Espanha e pela Santa Sé, Lisboa pôde agarrar garantias terri-

(63) BRÁSIO, “Do último cruzado ao Padroado Régio”, St., janeiro, 1959, pp. 125-53; cf. a reflexão de Antonio José SARAIVA, “Le père Antonio Vieira, S.J. et l’esclavage des noirs au XVIIe s.”, *Annales E.C.S.*, 22, 1967, pp. 1289-309; MAGALHÃES GODINHO, *Os descobrimentos...*, v. I, pp. 139-82.

(64) Desde a terceira década do século XVI, o contrabando francês no comércio de pau-brasil diminuía as rendas da Coroa e provocava uma queda dos preços do produto em Antuérpia; cf. JOHNSON, “The Portuguese settlement...”, pp. 258-9.

(65) Bula de Sixto IV, “Aeterni Regis Clementia”, de 21/6/1481, confirmando a bula de Nicolau V, “Romanus Pontifex”, de 8/1/1455, e a bula de Calixto III, “Inter coetera”, de 13/3/1456, assim como os artigos 27 e 28 do tratado de Alcáçovas, de 4/9/1479, in DP, pp. 222-38, p. 232; ver também bula “Sedes Apostolica” de Júlio II, de 4/7/1505, idem, “Breve Desideras”, MMA, 1ª série, v. II, pp. 21-3 e 27-8; DP, v. III, pp. 181-209, p. 206.

toriais e econômicas que lhe permitiram desempenhar, durante quatro séculos, um papel decisivo no grande negócio negreiro.

Em primeiro lugar, o tráfico negreiro constitui um segmento da vasta rede comercial que liga Portugal ao Médio e Extremo Oriente. Em suas relações com a Ásia, Lisboa deve saldar suas trocas com remessas de ouro (para o império otomano), prata (para o Extremo Oriente), cobre (para a Índia), metais dos quais Portugal é pouco provido⁽⁶⁶⁾. As primeiras expedições na África têm o intuito de procurar jazidas preciosas e feiras nativas onde esses metais eram permutados. Para obter ouro os portugueses transportam e permutam, na fortaleza que constroem em 1482 em São Jorge da Mina e em outros pontos da Costa do Ouro, escravos resgatados mais a oeste, no Benim, inaugurando dessa maneira as trocas marítimas de escravos nesta parte da África⁽⁶⁷⁾. Num texto célebre do *Esmeraldo de Situ Orbis*, Duarte Pacheco Pereira descreve em 1508 essas operações:

“O Reino do Beny [Benim] [...] o mais do tempo faz guerras aos vizinhos, onde toma muitos cativos que nós compramos a doze e quinze manilhas de latão ou de cobre, que eles mais estimam, e dali são trazidos à fortaleza de São Jorge da Mina, onde se vendem por ouro”.

Os cativos eram vendidos aos mercadores nativos para servirem de carregadores — função importante na escravidão continental africana —, pois esses mercadores traziam ouro à fortaleza, mas não possuíam “asnos nem bestas” para carregarem rumo aos sertões as fazendas permutadas com os europeus⁽⁶⁸⁾.

Em segundo lugar, o comércio de escravos para o mercado nacional e estrangeiro se apresenta como fonte de receitas fiscais para o Tesouro Real. Apesar dos protestos das Cortes de Lisboa e dos reclamos dos escravistas reinóis, preocupados com a alta do preço dos cativos, o rei Afonso V se recusa a proibir em 1472 as atividades dos traficantes que reexportavam para outros países europeus escravos previamente introduzidos em Portugal⁽⁶⁹⁾. No grande negócio negreiro lusitano, a demanda nacional de escravos — fosse ela metropolitana ou colonial — estava longe de deter a exclusividade. Escravos oriundos das feitorias e colônias africanas de Portugal continuam a ser exportados para o estrangeiro com a finalidade de avolumar as receitas do Tesouro Real. Estratégia que será consagrada pelo “Asientos” luso-espanhóis entre 1594 e 1640. De-

(66) MAGALHÃES GODINHO, *Os descobrimentos...*, v. I, pp. 219-73; II, pp. 36-49 e 134-41.

(67) J.B. BALLONG-WEN-MEWUDA, “Le commerce portugais des esclaves entre la cote de l’actuel Nigéria et celle du Ghana moderne aux XVème et XVIème siècles”, in *Colloque International sur la Traite des Noirs*, 3 vols., Nantes, 1985 (daqui em diante CITN); Ivor WILKS, “Waranga, Akan and the Portuguese in the fifteenth and sixteenth centuries — I. The matter of Bitu”, *JAH*, 23, 3, 1982, pp. 333-49.

(68) Duarte PACHECO PEREIRA, *Esmeraldo de situ orbis*, [1508], Lisboa, 1975, pp. 115 e 119.

(69) LÚCIO DE AZEVEDO, *Épocas de Portugal econômico* [1928], Porto, 1978, p. 74. Apesar da alta do preço dos escravos em Portugal nos anos de 1560 e 1570, a Coroa não deu prioridade à demanda metropolitana e continuou estimulando as reexportações dos africanos, A.C. de C.M. SAUNDERS, *A social history of black slaves and freedmen in Portugal 1441-1555*, Londres/Nova York, 1982, p. 34.

pois da Restauração e da abertura de hostilidades entre Portugal e Espanha, a Coroa portuguesa apressa-se em separar guerra e comércio, editando o alvará de 2/2/1641 que faculta a venda de africanos aos espanhóis da América, sob a condição de se reservar um terço dos cativos para o mercado brasileiro. Tudo isso, proclamava o alvará real, para o crescimento “do rendimento de minhas alfândegas”. Em 1647 esta ordem foi reiterada e eliminada a exigência da reserva de um terço dos escravos para o Brasil. Mas foi em 1651 que o Conselho Ultramarino fixou a política oficial: os navios vindos em direitura da América espanhola, deviam ter preferência em Angola, porque “trazem patacas para a saca [de escravos] e pagam grandes direitos”; porém os que fossem da Espanha não deviam ser recebidos em Luanda, porque carregavam fazendas, em vez de patacas, concorrendo as mercadorias portuguesas “além de que se se admitirem uns e outros navios, virão a faltar escravos necessários para os engenhos do Brasil”. Acresce também que os cativos angolanos exportados para a América espanhola pagavam três vezes mais taxas dos que os despachados para o Brasil⁽⁷⁰⁾. Uma certa prioridade é assim reconhecida ao mercado brasileiro. Mas foi somente em 1751 que um outro alvará suspendeu as exportações de africanos para as colônias não portuguesas, estabelecendo a exclusividade da demanda brasileira sobre a oferta africana de escravos.

A dissociação inicial entre o comércio ultramarino e as políticas coloniais metropolitanas — reflexo da aterritorialidade do capital mercantil — verifica-se tanto no tráfico negreiro como na produção de mercadorias coloniais. No século XVI, genoveses, florentinos, alemães, holandeses, catalães, castelhanos e portugueses associam-se em empresas açucareiras e negreiras, dentro e fora do espaço imperial lusitano⁽⁷¹⁾. Na ilha de Hispaniola — nome que Colombo dera ao Haiti — existem em 1550 trinta engenhos, instalados e tocados, desde 1535, por “mais de duzentos oficiais de açúcares” lusitanos. Numerosos agricultores, pedreiros, carpinteiros, ferreiros e outros artesãos, também portugueses, vindos das Canárias ou diretamente de Portugal, exercem suas atividades em Hispaniola. No pico das atividades açucareiras, nos anos 1560-70, há entre 12 mil e 20 mil escravos negros na ilha, a maioria deles fornecidas por portugueses. Por obra e graça dos genoveses, cujos financistas adiantam parte do capital, e dos portugueses — negreiros, “oficiais de açúcares” e técnicos — Hispaniola, colônia de Madri, produz então mais açúcar e conta com mais africanos do que o próprio Brasil. Porém, esta área açucareira estagna em seguida, na altura em que o itinerário das frotas e o traçado da geografia econômica da América espanhola são redenhados pelo empuxo das minas de prata do continente⁽⁷²⁾.

(70) Marcos CARNEIRO DE MENDONÇA, *O marquês de Pombal e o Brasil*, São Paulo, 1960, pp. 89-90; MMA, 1ª série, v. X, pp. 28, 29 e v. XI, p. 67.

(71) MAGALHÃES-GODINHO, *Os descobrimentos...*, v. III, pp. 190-214.

(72) MILHOU, “Los intentos de repoblacion de la Isla Española por colonias de labradores (1518-1603) — razones de un fracaso”, in *Actas del Quinto Congreso Internacional de Hispanistas*, Bordeaux, 1977, v. II, pp. 643-54; CHAUNU et CHAUNU, *Séville...*, op. cit., t. VI-2, tables 240-7, pp. 496-502.

Em terceiro lugar, o tráfico negreiro surge como o vetor produtivo das plantações portuguesas das ilhas atlânticas. Mesmo onde a produção colonial foi iniciada com base na cultura de cereais e no trabalho livre, como na ilha da Madeira, a escravidão negra acaba se impondo⁽⁷³⁾. Há um texto-chave para o entendimento da guinada histórica na qual a escravidão (aparato legal autorizando, aqui e acolá, a redução do produtor direto em propriedade privada) se transforma em escravismo (sistema produtivo colonial fundado na escravidão e integrado à economia-mundo), do momento em que as vantagens comparativas do escravismo sobre o trabalho livre no mercado atlântico se traduzem em política econômica. Trata-se do alvará de 16/10/1562 dirigido aos lavradores da Madeira que reclamavam do monopólio do contratador responsável pelo trato negreiro:

“Havendo respeito às grandes despesas na negociação dos açúcares que os lavradores da Ilha da Madeira fazem em suas fazendas e engenhos, com trabalhadores e homens que trazem de soldada e por jornais; e como alguns dos ditos lavradores, por temerem tais despesas e não as poderem suprir, deixam muitas vezes de lavar e fazer tanta quantidade de açúcares *como fariam se tivessem nas ditas fazendas seus próprios escravos*, que trabalhassem e andassem continuamente no meneio e serviço delas, como é necessário para que as ditas fazendas possam andar sempre aproveitadas e não se danifiquem, nem venham em diminuição por falta dos ditos trabalhadores, no que os lavradores e pessoas a quem pertencem as fazendas recebem muita perda e em meus direitos há [também] quebra por essa causa, querendo acerca disso prover [...] me apraz lhes dar lugar e licença que possam armar na Ilha da Madeira [...] um navio [por ano] para resgatar escravos nos Rios da Guiné [...] conforme a necessidade que cada um dos ditos lavradores tiver de escravos”⁽⁷⁴⁾ (o grifo é meu).

A sentença real tem claro significado: dada a experiência que a Coroa possuía do sistema escravista, era possível prever em 1562 que as receitas do Tesouro Real e a produtividade dos engenhos aumentariam, tão logo os trabalhadores livres da Madeira fossem substituídos por escravos da Guiné. Procedendo dessa forma o rei de Portugal dá “lugar e licença” para que se dissemine o escravismo, marcando duradouramente os rumos da economia atlântica.

Ao longo de uma marcha secular, o trato negreiro lusitano desdobra-se em conexão com a economia metropolitana e com as trocas intra-regionais africanas. Em seguida, esse comércio se apresenta como uma fonte suplementar de receita para o Tesouro Real e responde à demanda escravista de outras regiões européias. Por fim, os africa-

(73) De início Madeira produz trigo, cultivado pelo colonato livre. Em seguida são introduzidos a cana-de-açúcar e os cativos “guanchos”, nativos das Canárias. Em 1552 a ilha contava com 3 mil escravos e 20 mil habitantes livres. Cf. Virgínia RAU e Jorge de MACEDO (orgs.), *O açúcar da Madeira nos fins do século XV*, Funchal, 1962; MAURO, *Portugal...*, p. 185; MAGALHÃES GODINHO, *Os descobrimentos...*, v. IV, p. 171.

(74) Alvarás de 16/10/1562 e 30/10/1562, MMA, 2ª série, v. II, pp. 491-8.

nos consolidam a própria produção ultramarina portuguesa. De fato, no último quartel do século XVI o Brasil desponta como um atraente mercado para os negreiros. Por volta de 1575, ingressaram no Brasil somente 10 mil africanos, enquanto a América espanhola, onde as entradas de africanos eram regulares desde 1525, tinha recebido cerca de 37500 escravos. Por seu lado, as ilhas atlânticas, conectadas aos negreiros desde o fim do século XV, haviam captado 124 mil escravos. Até 1600, os portugueses comercializam a quase totalidade dos 125 mil africanos deportados para a América, e os portos brasileiros só recolhem 40% desse total⁽⁷⁵⁾. No entanto, desde 1580 o açúcar brasileiro assume o primeiro lugar no império português. Os engenhos brasileiros fabricam nesta época cerca de 350 mil arrobas, ao passo que os da Madeira e São Tomé, em declínio, produzem respectivamente 40 mil e 20 mil arrobas anuais de açúcar⁽⁷⁶⁾. Deslançada com base no trabalho compulsório indígena, a expansão açucareira brasileira será pouco a pouco tributária do africano e do comércio negreiro. Mutações devidas a toda uma série de circunstâncias que merecem ser examinadas de perto.

O Trato de Escravos como Instrumento de Política Colonial

A ação da Coroa delinea-se na origem do processo produtivo estabelecido no Brasil. A edificação de engenhos de cana-de-açúcar, estimulada por medidas fiscais inscritas no alvará de 23/7/1554, é completada pelo alvará de 29/3/1559, permitindo que cada senhor de engenho importe 120 escravos de São Tomé (na realidade, do Congo, de Angola, do Gabão e da Nigéria), pagando apenas um terço das taxas⁽⁷⁷⁾. Tais medidas dão impulso para que um segmento do fluxo negreiro dirigido para o Caribe siga para as plantações brasileiras.

Gradualmente, através de patamares sucessivos, na maioria das vezes regulares e geralmente previstos, as exportações de escravos para o Brasil amarram os enclaves portugueses na África Ocidental às trocas oceânicas. Longe de se contradizem, os acontecimentos que se desenrolam nas terras africanas e americanas do Atlântico português se esclarecem através de um jogo de efeitos recíprocos.

A deportação de africanos para as plantações da América portuguesa pouco a pouco sincroniza diversas engrenagens do sistema colonial. Esse amplo movimento de assentamento da estrutura historicamente determinada pelo capitalismo comercial é ativado em vários níveis.

1. A metrópole é investida de um poder eminente, na medida em que o controle do trato negreiro lhe dá o comando da reprodução do sistema escravista na Améri-

(75) J.D. FAGE, *A history of West Africa*, Cambridge, Nova York, 1969, pp. 63-5.

(76) MAURO, *Le Portugal et l'Atlantique au XVIIe siècle 1570-1670*, Paris, 1960, pp. 183-200; idem, *Le XVIe s. européen — aspects économiques*, 3ème éd., Paris, 1981, p. 155.

(77) *Documentos para a história do açúcar*, v. I, Rio de Janeiro, 1954, pp. 11-113.

ca portuguesa. Durante três séculos, uma complementaridade econômica costura a África portuguesa ao Brasil, afastando a possibilidade de um desenvolvimento divergente e, mais ainda, concorrencial, entre os territórios tropicais portugueses das duas margens do Atlântico Sul.

A acoplagem da exploração na África Ocidental e Central à exploração empreendida no Brasil só é claramente compreendida em Lisboa no século XVII. André Álvares de Almada, mulato cabo-verdiano, conclui seu luminoso *Tratado breve* (1594) alinhando as vantagens relativas da Senegâmbia:

“Povoando-se [a Senegâmbia] viria a ser de maior trato que o Brasil, porque no Brasil não há mais que açúcar e o pau e algodão; nesta terra há algodão e o pau que há no Brasil, e marfim, cera, ouro, âmbar, malagueta, e podem-se fazer muitos engenhos de açúcar; há ferro, muita madeira para os engenhos e escravos para eles”⁽⁷⁸⁾.

De outra feita, um velho sertanista da Serra Leone escreve ao rei para comparar as produções daquela conquista com as do Brasil e lembrar que ela estava muito mais perto de Lisboa⁽⁷⁹⁾. Os colonos de Angola vão mais longe, reunindo desde as primeiras décadas do século XVII terras e escravos em fazendas semelhantes às que se formavam no Brasil⁽⁸⁰⁾. Prevenida desse estado de coisas, a Coroa repetidamente expediu instruções para que a cana-de-açúcar e o algodão sejam cultivados nas fazendas angolanas. Mas em 1655 a Câmara Municipal de Luanda instrui Lisboa sobre a nova ordem negreira, fazendo ver que a empreitada esbarra em problemas ecológicos no que se refere ao açúcar (falta de lenha e má qualidade da cana) e, principalmente, no circuito de trocas do Atlântico Sul. Dados os cursos marítimos e comerciais predominantes na região, o açúcar e o algodão eventualmente cultivados em Angola deveriam primeiro ir ao Brasil para serem remetidos a Portugal. Sobrecarregadas de fretes, estas mercadorias angolanas não conseguiriam enfrentar a concorrência dos produtos brasileiros⁽⁸¹⁾. Durante três séculos as fazendas dos colonos de Angola patinam no ramerrão da economia regional, limitando-se a vender milho e mandioca para nativos e traficantes. As cartas que serão jogadas na partida plurissecular travada no Atlântico Sul estão na mesa: Angola não exporta açúcar e os engenhos de São Tomé apagam aos poucos suas fomalhas⁽⁸²⁾. A colonização portuguesa no Atlântico Sul será complementar e não concorrencial: o Brasil produzirá açúcar, tabaco, algodão, café, a África portuguesa fornecerá os escravos. O projeto de criar em Angola “um outro Brasil” só

(78) André ÁLVARES DE ALMADA, “Tratado breve dos rios de Guiné do Cabo Verde” [1594], MMA, 1ª série, v. III, pp. 230-377, p. 376.

(79) Carta de Bartolomeu Velho ao rei [1606], MMA, 1ª série, v. IV, pp. 114-25.

(80) Cf., por exemplo, MMA, 1ª série, v. IX, pp. 26 ss.; Beatrix HEINTZE, “Traite de ‘pièces’ en Angola: ce que nos sources passent sous silence”, in CITN, v. II.

(81) DELGADO, *História de Angola*, v. III, pp. 168-70; Consulta do Conselho Ultramarino, 21/6/1655, MMA, 1ª série, v. XI, pp. 490-1.

(82) MAURO, *Le Portugal...*, pp. 190-2.

volta a tomar corpo no século XIX, quando o Brasil escapa à tutela de Lisboa e, sobretudo, depois que o fluxo negreiro para a América é estancado.

2. A Coroa e a administração colonial encontram novas fontes de renda no trato de escravos. Tais rendas provêm dos direitos de saída dos portos africanos, dos direitos de entrada nos portos brasileiros, dos “donativos”, “subsídios”, “preferências”, “alcavalas” e de outras taxas sucessivamente cobradas sobre os cativos. A administração civil não era a única a beneficiar-se, pois existia também a taxa paga ao clero, pelo batismo obrigatório de cada escravo nos portos africanos. Em sua *Suma de tratos y contratos*, de 1571, o tratadista Thomas de Mercado, dominicano espanhol, já considerava a legislação tributária portuguesa sobre escravos como um “labirinto”. “Um pandemônio”, exclama quatro séculos mais tarde Maurício Goulart, ao estudar estas mesmas taxas, compartilhando o desencorajamento de seu ilustre predecessor⁽⁸³⁾. Apesar disso pode-se calcular que por volta de 1630 um cativo chega ao Brasil com tributos equivalentes a 20% de seu valor no porto de embarque, e à América espanhola com taxas que correspondem a 66% do seu preço em Angola⁽⁸⁴⁾. A partir de 1714 passam a ser taxados os escravos que iam do litoral para as regiões mineradoras do interior, e em 1809 é criado um novo direito de 5% sobre a compra e venda de escravos em todo o território brasileiro. Devem também ser levadas em conta outras vantagens que Portugal auferia de seu quase monopólio sobre o negócio negreiro durante o século XVI e a primeira metade do século XVII. Graças à posição dominante que detinham nesse mercado, os portugueses penetram no Peru e no Caribe, furando o monopólio espanhol sobre a prata, adquirindo ouro e especulando com produtos regionais, tais como o cacau venezuelano exportado para o México⁽⁸⁵⁾.

3. O enfrentamento opondo os jesuítas à administração real e aos colonos é provisoriamente contornado: a introdução de africanos facilita a evangelização, aliviando

(83) “Cuanto a lo [trato] de los negros, yo no he de decir ni tocar, que seria entrar en un laberinto, la jurisdicción que el rey de Portugal tiene en aquellas partes sobre ellos, ni las leyes o pragmáticas que establece y promulga sobre los medios que se han de tener en la contratación y venta de ellos [...]”, Thomas de MERCADO, *Suma de tratos y contratos* [1571], Madrid, 1977, 2 vols., v. I, p. 229; M. GOULART, *A escravidão africana no Brasil — das origens à extinção do tráfico*, 3ª ed., São Paulo, 1975, pp. 194 ss., 126, 153.

(84) Por volta de 1550 os escravos eram em geral taxados em certa de 950 réis, isto é, 15% de seu preço (5% de “vintena” mais 10% de “dízimo”), cf. LÚCIO DE AZEVEDO, *Épocas...*, p. 71; vinte e cinco anos depois, os direitos subiam para 3 mil réis quando o escravo era enviado ao Brasil, e para 6 mil réis quando ele ia para a América espanhola, cf. D. de ABREU E BRITO, *Um inquérito à vida administrativa e econômica de Angola e do Brasil* [1591], prefácio de A. de ALBUQUERQUE FELNER, Coimbra, 1931, p. 30. Nos anos 1630, o fisco leva 6 mil réis sobre cada “peça” exportada para o Brasil e 19800 réis sobre as destinadas à América espanhola (MMA, 1ª série, v. VIII, p. 243). Nessa data o preço das “peças” angolanas no ultrapasava 30 mil réis (ibid., p. 394, e B. HEINTZE, “The Angolan vassal tributes of the 17th century”, RHES, Lisboa, nº 6, 1980, pp. 57-78, p. 63, nota 14). As taxas já correspondem então a 20% do valor da “peça” vendida no Brasil e a 66% da “peça” despachada para a América espanhola.

(85) Robert J. FERRY, “Encomienda, African slavery, and agriculture in seventeenth-century Caracas”, in HAHR, 61, 4, 1981, pp. 609-36; A. SZASZDI y D.L.B. SZASZDI, “El comercio de cacao de Guayaquil”, *Rev. de Historia de America*, nº 57-8, 1964, pp. 1-50.

do os ameríndios da opressão dos fazendeiros e das autoridades encarregadas de executar obras públicas.

A primeira trombada violenta entre um donatário e o aparelho metropolitano, provocada em boa medida por diferenças ligadas à gestão do trabalho indígena, acontece na capitania de Porto Seguro. O donatário Pero do Campo Tourinho entra em choque com o vigário Bernardo de Aurejeac, é acusado de heresia, preso, posto a ferros e enviado a Lisboa diante do tribunal da Inquisição. O interrogatório, realizado em 1550, quando o réu já estava trancafiado há quatro anos, dá precisões sobre as acusações que pesavam sobre ele:

“Perguntado se dizia ele na dita sua Capitania que nem um dia de N. Sra. nem dos Apstolos, nem dos Santos se haviam de guardar, e por isso mandasse trabalhar a seus servidores [índios] nos tais dias, disse que não, mas antes os mandava guardar e festejar; somente que repreendia às vezes o vigário francês [Aurejeac] por dar de guarda São Guilherme, e São Martinho e São Jorge e outros Santos que não mandava guardar a Santa Madre Igreja, nem os prelados mandavam guardar em suas constituições, porquanto a terra era nova e era necessário trabalhar para se povoar a terra [...]”.

Tourinho acaba sendo absolvido. Escaldado, resolve não mais voltar ao Brasil⁽⁸⁶⁾. O conflito entre o produtivismo mercantil dos colonos e a evangelização ou, melhor, a exploração caritativa dos ameríndios exercida pelo clero (Claude Meillasoux), será apaziguado pelo tráfico negreiro. Dois dos maiores e mais determinados defensores dos índios, o dominicano espanhol Las Casas, no século XVI, e o jesuíta português Antônio Vieira, no século XVII, propõem às suas respectivas Coroas a introdução do trato negreiro, para que o cativo africano liberte os ameríndios da servidão imposta pelos colonos⁽⁸⁷⁾. A Companhia de Jesus estará às turras com colonos das áreas não penetradas pelo escravismo, onde predominava o trabalho compulsório indígena. À medida que cresce o seu poder temporal, fundado no crédito, na propriedade da terra, e (sobretudo na Amazônia) no extrativismo e no controle dos índios, os jesuítas ganham novos inimigos. O contencioso se arrasta até os anos 1750, quando a Companhia de Jesus é expulsa do Reino e das colônias. De certa forma, este conflito demonstra a inviabilidade política dos enclaves coloniais americanos baseados no trabalho compulsório indígena e situados fora do controle do Reino.

(86) CAPISTRANO DE ABREU, “Atribulações de um donatário”, in *Caminhos antigos e povoamento do Brasil*, Rio de Janeiro, 1930, pp. 37-50.

(87) Tomando a defesa do humanista dominicano, Marcel Bataillon escreve que na época em que o então “clérigo” Las Casas propunha a introdução de cativos africanos em Hispaniola (1516), a questão da justiça ou da injustiça do tráfico negreiro ainda não era discutida na Europa, cf. BATAILLON, *Etudes...*, pp. 91-4. Seja qual for a pertinência desse argumento, ele não se aplica ao caso do padre Antônio Vieira, cuja célebre carta à Câmara Municipal do Pará, recomendando o emprego de cativos angolanos no Pará e no Maranhão, data de 1661, quando os abusos do tráfico negreiro para o Novo Mundo já eram bastante conhecidos e discutidos por autores sacros e profanos; cf. “Carta à Câmara do Pará, 12/2/1661”, in LÚCIO de AZEVEDO (ed.), *Cartas do padre Antônio Vieira*, 3 vols., v. I, Lisboa, 1925, p. 581.

4. Os negociantes portugueses combinarão as vantagens próprias de uma posição de oligopsonio (na compra do açúcar) com as vantagens inerentes a uma situação de oligopólio (na venda de escravos). Apoiados pelos mercadores e funcionários reais de Angola, da Costa da Mina e da Senegâmbia, os negociantes portugueses do Brasil facilitam a venda de escravos africanos — através do crédito aos fazendeiros — para controlar a comercialização dos produtos agrícolas.

A ausência de numerário nas colônias e o adensamento das trocas atlânticas dão forma direta ao crédito. No Brasil, as caixas de açúcar são permutadas por africanos⁽⁸⁸⁾. Em Luanda, e em outros portos africanos, as mercadorias de escambo são entregues aos intermediários com a condição de serem trocadas por cativos. Um texto português de 1594 informa que, assim como o ouro e a prata serviam de moeda corrente na Europa, no Brasil a moeda era o açúcar, enquanto em Angola e nos reinos vizinhos o escravo tinha esta mesma função⁽⁸⁹⁾. Obviamente os senhores de engenho continuavam a exportar pau-brasil na entressafra açucareira⁽⁹⁰⁾. No outro lado do oceano as exportações de escravos também não excluía a aquisição de outras mercadorias. Como é sabido, não se tratava apenas de produtos primários, pois até meados do século XIX o Brasil importará tecidos africanos da Senegâmbia e do Niger⁽⁹¹⁾.

5. O comércio externo da colônia é dinamizado. Em nível macroeconômico, o tráfico de africanos amplia a demanda das zonas agropecuárias, ao mesmo tempo em que acentua a porosidade da economia brasileira: o trato negreiro será um instrumento privilegiado de desencravamento da produção colonial. As consequências são também relevantes em nível microeconômico. Dado que os lucros potenciais das fazendas e engenhos servem de garantia para a compra de novos fatores de produção (escravos), o excedente é investido produtivamente. Desde logo as unidades coloniais incorporam um mecanismo apto a garantir o crescimento regular da produção. Ao mesmo tempo, fica assegurada a transferência da renda do setor produtivo para o setor mercantil, fator crucial para a realização da exploração colonial.

Por outro lado, encontram-se os bens adquiridos no Reino. Decerto os senhores adquirem equipamentos para seus engenhos⁽⁹²⁾. Analisando outras importações co-

(88) ABREU E BRITO, op. cit., pp. 71, 72.

(89) Citado por RANGLES, *L'ancien royaume du Congo, des origines à la fin du XIXe s.*, Paris, La Haye, 1978, p. 176.

(90) MAURO, *Le Portugal...*, pp. 118 ss.

(91) Robin LAW, "Trade and politics behind the slave coast: the Lagoon traffic and the rise of Lagos 1500-1800", *JAH*, 24, 1983, pp. 321-48.

(92) São conhecidos os estudos de Frédéric Mauro sobre a contabilidade do engenhos de Seregipe, na Bahia, e sua discussão com Celso Furtado (cf. MAURO, "Comptabilité théorique et comptabilité pratique en Amérique Portugaise au XVIIIe s.", in *Etudes économiques...*, pp. 135-50, e *Le Brésil du XVe à la fin du XVIIIe s.*, Paris, 1977, p. 68). Stuart B. Schwartz analisou novas fontes primárias e constatou que os gastos com escravos são superiores às quantias inicialmente calculadas por F. Mauro e Celso Furtado. De um grupo de dez engenhos, cujas contas distribuem-se entre 1716 e 1816, deduz-se que os custos com escravos são em média superiores a 20% do total do investimento dos proprietários. Por seu lado, os lavradores de cana que não possuem engenhos imobilizam em média 56% de seus investimentos na compra de escravos. Cf. SCHWARTZ, *Sugar plantations in the formation of Brazilian society — Bahia 1550-1835*, Cambridge/Londres/Nova York, 1985, pp. 212-8.

loniais, vários autores enfatizaram o peso dos produtos de luxo que a camada senho-
rial adquiria na Europa⁽⁹³⁾. Outros estudos mostram, porém, que os gastos com obje-
tos de luxo (jóias, prataria, mobílias, roupas) eram relativamente limitados⁽⁹⁴⁾. Cabe
entretanto ressaltar que, empregado de maneira ostentatória em tarefas domésticas
ou no trato social dos senhores, o escravo *também* constitui um objeto de luxo. Um
dos traços mais salientes da sociabilidade tradicional luso-brasileira consiste no há-
bito de considerar-se o número de empregados domésticos como sinal exterior de ri-
queza. A eventual qualificação profissional do cativo nada muda quanto à sua essên-
cia econômica e seu estatuto jurídico. Quaisquer que sejam as suas funções, sua con-
dição, sua tez, o escravo continua sendo um fator de produção e um ativo negociável.
Por isso poderá também ser “desqualificado”, reintegrando os trabalhos dos campos
ou sendo vendido, conforme conveniência de seu senhor. Fica claro entretanto que o
comportamento ostentatório da classe dominante também contribui para densificar a
demanda de africanos na colônia. Em 1845, quando a população livre do Rio de Ja-
neiro impregnava-se dos usos e costumes difundidos pela Europa burguesa e indus-
trial, Martins Pena mostra em *Os dois ou O inglês maquinista* o presente que um noi-
vo levava, dentro de um grande cesto, para a noiva: um escravo “de sete para oito
anos, de tanga azul e carapuça encarnada”, destinado a ser pajem da moça⁽⁹⁵⁾.

6. A faculdade de recorrer ao crédito e à compra antecipada de africanos favo-
rece ao seu turno os senhores coloniais. Tendo em vista a amplitude dos investimen-
tos no negócio e na frota negreira e as dimensões do mercado africano, a oferta de
escravos do continente negro torna-se mais regular e mais flexível do que a de es-
cravos ameríndios. Além disso, as circunstâncias envolvendo, nos sertões africa-
nos, a captura, as longas marchas até o litoral e as vendas sucessivas de que o esca-
vo é objeto antes de ser embarcado, e, finalmente, a travessia do Atlântico, *agem de
forma seletiva*. Nessa cadeia de trocas e traumas os indivíduos fisicamente frágeis
ou inaptos são eliminados, ao passo que os sobreviventes sofrem uma intensa des-
socialização. Sabe-se que, ao inverso dos ameríndios, cuja mortalidade era elevada
em virtude de sua total vulnerabilidade ao choque microbiano, bacteriano e viral
que a Descoberta provoca nas Américas, os africanos já eram vitimados — e par-
cialmente imunizados — pelas epidemias que assolavam os europeus⁽⁹⁶⁾. Desde lo-
go, a introdução de africanos faz brotar surtos epidêmicos entre os ameríndios livres
ou cativos, levando os proprietários a adquirir escravos de regiões africanas onde as
populações pareciam imunes a doenças contagiosas, sobretudo à varíola. Todas es-

(93) Pe. Fernão CARDIM, *Tratado da terra e gente do Brasil* [1585], São Paulo, 1978, pp. 201, 202.

(94) Nas contas dos engenhos analisadas por S. Schwartz, só em alguns casos os objetos de luxo ultrapassam 10% do capital investido; cf. SCHWARTZ, *op. cit.*, loc. cit.

(95) MARTINS PENNA, *Os dois ou O inglês maquinista*, in *Comédias*, Rio de Janeiro/Paris, s.d., cena 9, pp. 130-1.

(96) Alfred W. CROSBY, Jr., *The Columbian exchange: biological and cultural consequences of 1492*, Westport, Conn., 1972, pp. 3-34.

sas razões concorrem para facilitar a exploração e o enquadramento social dos escravos estrangeiros no Brasil.

Isto posto, somente no primeiro quartel do século XVII é que o recurso ao trabalho não ameríndio se torna irreversível no Brasil⁽⁹⁷⁾. A partir de então, a *xenofagia* das plantações — isto é, sua propensão a incorporar energia humana reproduzida no exterior de seu espaço produtivo — aparece a um só tempo como resultado da demanda interna e da pressão dos negreiros no nível da oferta. Nos séculos XVIII e XIX, com a emergência de uma divisão regional do trabalho no Brasil, essa fome de estrangeiros decorre também da opção geopolítica do governo central, o qual preferia manter o mercado de trabalho desterritorializado, a fim de que as diferentes regiões brasileiras não entrassem em competição no mercado de trabalho interno⁽⁹⁸⁾.

Demanda e Oferta de Escravos, qual o “Primum Mobile”?

A introdução de africanos no Brasil tem sido geralmente atribuída à insuficiência do povoamento ameríndio e a fatores culturais ou somáticos que tornariam a população indígena “inapta” ao cativo. A tradição legada pelos escritores românticos do século XIX imputava o fracasso da escravização dos índios à sua rebeldia. Assim, os africanos, e os negros em geral, pareciam mais “aptos” à escravidão. Gilberto Freyre refuta em parte esta tese, revalorizando o africano e apresentando o índio como “atrasado” e “preguiçoso”. Ele não questiona, porém, a idéia de que a passagem da escravidão indígena para a escravidão africana tenha sido ditada pela “falta de braços”⁽⁹⁹⁾. Se é certo que desde o século XVII os colonos se queixam da “falta de braços”, também é verdadeiro que reclamam — coisa bem mais surpreendente — da “falta de terras”⁽¹⁰⁰⁾. Na realidade, estamos diante de uma economia pressionada pela demanda européia. Terra e trabalho não se apresentam aqui como dados independentes, mas como variáveis que são “resultantes” das forças motrizes do capitalismo comercial. O esquecimento, ou a insuficiente avaliação, deste traço essencial da colonização deu azo à confusão de que uma parte da historiografia custa a se desembaraçar. Intencionais ou não, os efeitos induzidos pelo tráfico negreiro forjam, durante largos séculos, a acumulação específica do capitalismo comercial e a *Pax Lusitana* no Atlântico Sul.

Mais do que qualquer outro, o trato negreiro é um comércio administrado. Como foi sugerido, o controle metropolitano sobre a reprodução da produção america-

(97) GOULART, op. cit., pp. 99, 100; SCHWARTZ, “Indian labor and New World plantations: European demands and Indian response in the northeastern Brazil”, *American Historical Review* (daqui em diante AHR), 83, 1, pp. 43-79; idem, *Sugar plantations...*, pp. 51-72.

(98) L.F. de ALENCASTRO, “L’Empire du Brésil”, in DUVERGER et alii, op. cit., pp. 301-9.

(99) Gilberto FREYRE, *Casa grande e senzala* [1936], 25ª edição, Rio de Janeiro, 1987, caps. II e V.

(100) Ernesto ENNES, *Os Palmares — subsídios para a sua história*, Lisboa, 1938, p. 135.

na — ou, melhor, a instância política do sistema colonial — pesa consideravelmente no assentamento desse processo produtivo. Também ficou patente que o trato de africanos atingia um volume importante e, sobretudo, um forte grau de integração com o mercado atlântico, antes de estar conectado à agricultura brasileira. Submetido durante três séculos à potência européia que maneja o maior mercado de escravos africanos, o Brasil tornar-se-á a colônia que capta a maior proporção de escravos transportados para o Novo Mundo. Elo perdido de nossa história, esse fantástico sistema de mercantilização de homens impede que se considere o tráfico negreiro como um efeito secundário da escravidão, obriga a distinguir o escravismo luso-brasileiro de seus congêneres americanos e impõe, enfim, uma interpretação aterritorial da formação do Brasil contemporâneo.

Luiz Felipe de Alencastro é professor do Instituto de Economia da Unicamp e pesquisador do Cebrap.